



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2022012228

Procedimento: Concurso Público Urgente

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS PESSOAIS – CPUTB16_2022



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a Locais de prestação do serviço	6
Cláusula 6. ^a Seguro dos bens	6
Cláusula 7. ^a Cubicagem dos bens a transportar	7
Cláusula 8. ^a Níveis de serviço	7
Cláusula 9. ^a Aceitação dos serviços prestados	7
Cláusula 10. ^a Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 11. ^a Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 12. ^a Preço contratual	8
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento	9
Cláusula 14. ^a Caução	10
Cláusula 15. ^a Penalidades contratuais	10
Cláusula 16. ^a Força maior	11
Cláusula 17. ^a Resolução de contrato por parte do contraente público	12
Cláusula 18. ^a Resolução de contrato por parte do fornecedor	13
Cláusula 19. ^a Foro competente	13
Cláusula 20. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	14
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações	14
Cláusula 22. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	14
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos	15
Cláusula 24. ^a Legislação	15
PARTE II Condições Específicas	16
Cláusula 25. ^a Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes	16
Cláusula 26. ^a Contactos para agendamento do transporte	16
Cláusula 27. ^a Dados gerais do Lote 1	17
Cláusula 28. ^a Lista de bens a transportar – Lote 1	17
Cláusula 29. ^a Dados gerais do Lote 2	19
Cláusula 30. ^a Lista de bens a transportar Lote 2	19
Cláusula 31. ^a Dados gerais do Lote 3	20
Cláusula 32. ^a Lista de bens a transportar – Lote 3	20
Cláusula 33. ^a Dados gerais do Lote 4	21
Cláusula 34. ^a Lista de bens a transportar – Lote 4	22
Cláusula 35. ^a Dados gerais do Lote 5	23
Cláusula 36. ^a Lista de bens a transportar – Lote 5	24
Cláusula 37. ^a Dados gerais do Lote 6	24
Cláusula 38. ^a Lista de bens a transportar – Lote 6	25
Cláusula 39. ^a Dados gerais - Lote 7	29
Cláusula 40. ^a Lista de bens a transportar – Lote 7	29
Cláusula 41. ^a Dados gerais do Lote 8	30
Cláusula 42. ^a Lista de bens a transportar – Lote 8	31
Cláusula 43. ^a Dados gerais do Lote 9	32
Cláusula 44. ^a Lista de bens a transportar – Lote 9	33
Cláusula 45. ^a Dados gerais do Lote 10	34
Cláusula 46. ^a Lista de bens a transportar – Lote 10	34
Cláusula 47. ^a Dados gerais do Lote 11	37
Cláusula 48. ^a Lista de bens a transportar – Lote 11	37



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação de “**Serviço de transporte de bens pessoais**”, cujas condições técnicas específicas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 1. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. O caderno de encargos integrado pelo programa do procedimento;
 - b. A proposta adjudicada.
 - c. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
 - d. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 - e. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 3.^a

Prazo

1. Os prazos de prestação do serviço constam das condições técnicas específicas anexas ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, não podendo exceder o dia **30 de março de 2023**.
2. As datas de recolha e entrega dos bens, acordadas com o militar, devem ser comunicadas pelo adjudicatário, por escrito, à entidade adjudicante, até 48h antes da data da prestação do serviço.
3. As datas previstas para efetuar o transporte podem ser alteradas por acordo entre o adjudicatário, o militar proprietário dos bens e a entidade adjudicante.
4. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar o serviço, com qualidade, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais identificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b. Garantir os serviços prestados;
 - c. Executar o objeto do contrato nas datas e prazos contratados;
 - d. Identificar os bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, mesmo que não identificados no anexo do presente caderno de encargos.
 - e. Entregar, à entidade adjudicante, listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de 5 dias contínuos após a realização da prestação do serviço;
 - f. Garantir toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar;
 - g. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Suportar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m. Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos;
- n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- p. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
- q. Ser tomador dos seguros previstos no presente caderno de encargos;
- r. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com elevados padrões de qualidade, nos termos do disposto no artigo 452.º do CCP;
- s. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- t. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- u. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. São ainda obrigações específicas do transporte de bens as seguintes:
- a. Executar integralmente o transporte dos bens, da morada de recolha para a morada de entrega;
 - b. Assegurar:
 - 1) A desmontagem e montagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
 - 2) O embalamento adequado dos bens;
 - 3) O correto acondicionamento dos bens durante o transporte;
 - 4) Que todos os bens transportados fiquem montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha. Sempre que, o transporte de instrumentos musicais, requerer afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - 5) Todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.

Cláusula 5.^a

Locais de prestação do serviço

Os bens objeto do transporte devem ser recolhidos e entregues nas moradas, no prazo e datas constantes na proposta adjudicada e na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Seguro dos bens

1. Com o objetivo de segurar os bens transportados, o adjudicatário obriga-se a contratar um seguro contra todos os riscos, num capital seguro sem franquias, no valor mínimo constante nas condições específicas de cada lote, podendo o mesmo atingir 20 vezes o montante da remuneração mensal do militar, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/84, de 06 de janeiro, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. Deve ser enviado documento comprovativo da apólice referida no número anterior, ao contraente público, após a notificação da adjudicação e antes do início do transporte dos bens.
3. O valor dos danos ocorridos no transporte dos bens é pago ao militar proprietário dos bens, desde que resulte de causas não imputáveis a este último.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 7.^a

Cubicagem dos bens a transportar

1. A cubicagem dos bens a transportar deve ser determinada em visita a acordar com o militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos e tendo em consideração a informação constante na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os interessados devem realizar a visita, executando os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, e efetuar listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar.
3. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento dos bens a transportar, por não ter exercido o direito de visita, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
4. Os concorrentes não podem invocar que os bens a transportar são diferentes dos identificados na visita efetuada, se a listagem dos bens a transportar não constar da proposta apresentada, devendo, ainda, identificar, claramente, os bens a transportar que não constem da listagem referida.
5. A cubicagem dos bens a transportar não pode ultrapassar o limite de:
 - a. **60m³ por cada um dos Lotes 3; 6; 7; 8; 9 e 10;**
 - b. **30m³ p/lote para os Lotes 1, 2, 4, 5 e 11.**

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. O adjudicatário deve obter comprovativo junto do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, da total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

técnicos definidos no presente caderno de encargos, assinado pelos representantes do adjudicatário e do referido militar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contínuos após a realização da prestação do serviço.

2. A assinatura do comprovativo a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público e ao militar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante total de **136.000,00 € (cento e trinta e seis mil euros), sem IVA**, e os montantes abaixo discriminados por lote:



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Lote	Data de carregamento na origem	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 1	16/jan	BRASIL/PORTUGAL	92.000,00 €	19.000,00 €
Lote 2	06/jan	PORTUGAL/BÉLGICA	9.000,00 €	6.500,00 €
Lote 3	09/jan	PORTUGAL/TIMOR-LESTE	18.856,00 €	13.500,00 €
Lote 4	30/dez	PORTUGAL/ITÁLIA	6.140,00 €	5.500,00 €
Lote 5	19/jan	MARROCOS/PORTUGAL	5.120,00 €	8.500,00 €
Lote 6	16/jan	TIMOR LESTE/PORTUGAL	38.210,00 €	20.000,00 €
Lote 7	05/jan	PORTUGAL/BRASIL	29.000,00 €	13.500,00 €
Lote 8	30/dez	PORTUGAL/HOLANDA	1.930,00 €	6.000,00 €
Lote 9	06/jan	REINO UNIDO/PORTUGAL	17.300,00 €	9.000,00 €
Lote10	01/mar	EUA/PORTUGAL	99.105,00 €	28.000,00 €
Lote 11	09/jan	BÉLGICA PORTUGAL	4.557,00 €	6.500,00€
Total:				136.000,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao transporte, desmontagem, embalamento, acondicionamento, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, desembaraço, fiscalizações, inspeções, entre outros, inerentes ao transporte dos bens.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, inclusive, eventual, afinação dos bens transportados (necessária por motivo do transporte do bem), e após o pagamento do valor de eventuais danos, ocorridos durante o transporte, por causa não imputável ao militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)

Avenida Ilha da Madeira

1449-004 Lisboa.

6. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
7. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
8. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve, o contraente público, comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando os serviços não corresponderem às características técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação de serviço excederá esse prazo, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
 - c. Quando houver recusa expressa no pagamento das sanções contratuais;
 - d. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.
2. Se o serviço objeto do contrato não cumprir com características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos, mesmo após o decurso dos prazos de reposição concedidos pela entidade adjudicante para tal efeito.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
5. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
6. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 18.^a

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do n.º1 do artigo 319.º CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário na fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato são observadas as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,
O Diretor de Finanças

José Joaquim Marques Chambel
Brigadeiro-General



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 25.^a

Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes

1. Na origem:
 - a. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 - b. Embalamento adequado dos bens a transportar;
 - c. Embalagem especial para quadros, pratas, espelhos e mármore devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 - d. Embalagem adequada para bens especiais, como instrumentos musicais;
 - e. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 - f. Execução de "*Packing list*" dos bens a transportar, onde o cliente fica em posse de uma cópia;
 - g. Acondicionamento adequado dos bens;
 - h. Transporte internacional a ser efetuado em meio próprio para o efeito.
 - i. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.
2. No destino:
 - a. Descarregamento na residência no destino;
 - b. Desembalamento dos bens;
 - c. Bens entregues montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 - d. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - e. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.
3. Despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços.

Cláusula 26.^a

Contactos para agendamento do transporte

Para efeitos de execução do procedimento estão disponíveis os seguintes contactos:

- a. Telefónico, através do número **213 043 623**;
- b. Por correio eletrónico, através do endereço DIRFIN_transporte_bens@emgfa.pt.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 27.^a

Dados gerais do Lote 1

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	92.000,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	A partir de 16 de janeiro de 2023	
Morada de carga:	AV SMDB, Conjunto 12-A, LOTE 8, Casa B, LAGO SUL 71.680-121 BRASÍLIA	BRASIL
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	RUA ARTUR COSTA DE MACEDO, 17, QUINTA DO CHIADO, FEIJÓ. 2810-315 ALMADA	Portugal

Cláusula 28.^a

Lista de bens a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
001	Almofadas	2	100,00 €	30 x 15 x 45	
002	Aparelhos eléctricos fisioterapia	5	1 500,00 €	30 x 20 x 20	
003	Candeeiros	2	40,00 €	15 x 20 x 10	
004	Canecas	8	70,00 €	20 x 20 x 20	
005	Cerâmicas	8	100,00 €	20 x 20 x 20	
006	Cobertores	3	40,00 €	20 x 30 x 30	
007	Eletrodomésticos **	VÁRIOS	680,00 €	80 x 30 x 60	
008	Equipamento desporto **	VÁRIOS	6 210,00 €	80 x 160 x 160	
009	Instrumentos musicais *	1	800,00 €	40 x 20 x 120	
010	Livros	40	400,00 €	50 x 50 x 50	
011	Louça de barro	3	50,00 €	20 x 20 x 20	
012	Louça/cristais	20	2 000,00 €	50 x 40 x 40	
013	Malas/Bolsa	8	400,00 €	20 x 20 x 20	
014	Material PET	10	120,00 €	50 x 40 x 40	
015	Material limpeza/higiene	VÁRIOS	300,00 €	80 x 80 x 80	
016	Material Jardinagem	VÁRIOS	200,00 €	30 x 30 x 30	
017	Porcelanas	18	300,00 €	40 x 40 x 40	
018	Quadros	2	50,00 €	60 x 5 x 5	
019	Roupa de Casa	8	40,00 €	60 x 20 x 20	
020	Roupa de homem	30	800,00 €	60 x 60 x 60	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
021	Roupa de senhora	70	3 000,00 €	100 x 60 x 60	
022	Sapatos	20	2 000,00 €	30 x 15 x 60	
023	Televisões	1	900,00 €	80 x 15 x 100	
024	Toalhas & roupa decorativa	14	200,00 €	20 x 15 x 15	
025	Viatura*	1	70 000,00 €	187 x 146 x 494	Larg. x Alt. x Comp.
026	Uniforme	VÁRIOS	1 600,00 €	50 x 80 x 60	
027	Utensílios de cozinha	VÁRIOS	100,00 €	25 x 25 x 25	
	Eletrodomésticos **				
001	Máquina de café Dolce Gusto	1	80,00 €		
002	Fritadeira eléctrica	1	90,00 €		
003	Torradeira	1	20,00 €		
004	Liquidificador	1	70,00 €		
005	Impressora HP Deskjet Ink Advantage 2376	1	60,00 €		
006	Batedeira eléctrica	1	150,00 €		
007	Varinha mágica	1	50,00 €		
008	Ferros de engomar	2	80,00 €		
009	Picadora	1	20,00 €		
010	Máquinas de barbear	2	60,00 €		
	Equipamento desporto **				
001	Máquina extensora/flexora conjugada Total Health		2 600,00 €		310 Kg
002	Bicicleta elíptica - Kikos KR 9.1 Bivolt		1 400,00 €		
003	Espalдар de alumínio - FISIONIL		350,00 €		
004	Fato Mergulho/natação		150,00 €		
005	Equipamento portátil desporto	vários	1 585,00 €		
006	Trampolim de molas		80,00 €		
007	Stepper Domyos		45,00 €		
Total:			92.000,00 €		

Cláusula 29.^a

Dados gerais do Lote 2

Dados do processo de transporte	Observações
---------------------------------	-------------



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Valor estimado dos bens a transportar	9.000,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	06 de janeiro de 2023	
Morada de carga:	RUA DO CURVAL, N.º35 3860-449 PARDILHÓ	
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	RUE GEORGES DELPORTE, N.º 31 7000 MONS	Portugal

Cláusula 30.^a

Lista de bens a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
001	Cobertores	2	40 €		
002	Cortinas & Acessórios	5	40 €	0,5m2	Acessórios decoração de casa
003	Edredons	2	40 €		
004	Eletrodomésticos **	1	50 €	30x20x20cm	Máquina de café
005	Ferramentas	1	80 €	50x30x10cm	Mala de ferramentas
006	Instrumentos musicais *	1	100 €	100x60x20cm	Viola
007	Malas	1	70 €	100x70x45cm	
008	Material campismo	3	60 €	80x25cm/ 40x20x10cm	Colchão + Tenda
009	Mota*	1	1 500 €	197 x 67 x 109 cm	I-moto Strada 125 cc
010	Quadros	3	20 €	40x20x20 cm	
011	Roupa de homem	25	250 €		
012	Toalhas & roupa decorativa	5	30 €		
013	Mantimentos	1	30 €	5L	Azeite
014	Fardas	10	100 €		
015	Luvas mota	1	20 €		
016	Toalhas cozinha & banho	5	30 €		
017	Viatura*	1	6 500 €	450x272x174x 142 cm	bmw e46 320D
Total:			8.960,00€		

Cláusula 31.^a

Dados gerais do Lote 3

Dados do processo de transporte	Observações
---------------------------------	-------------



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Valor estimado dos bens a transportar	18.856,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	09 de janeiro de 2023	
Morada de carga:	RUA DAS FLORES – PRAIA DE SANTA CRUZ, N.º8 2560-475 SILVEIRA	
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	MALIMOC PARADISE, RUA MARCELINA, N.º2. DÍLI TIMOR LESTE	Timor Leste

Cláusula 32.^a

Lista de bens a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Acessórios W.C.	2 caixas	€ 200,00	0,5 x 0,5 x 0,5 (x2)	
002	Almofadas	2	€ 80,00	0,7 x 0,25 x 0,5 (x2)	
003	Arca congeladora	1 caixa	€ 250,00	0,90 x 0,55 x 0,55	
004	Armários de arquivo	1	€ 0,00	1,4 x 0,35 x 0,8	
005	Aspirador Portátil	1 caixa	€ 60,00	0,50 x 0,16 x 0,15	
006	Cadeiras de escritório	1 un	€ 85,00	0,70 x 0,65 x 0,95	
007	Computador Portátil	1 mala	€ 800,00	0,46 x 0,48 x 0,14	
008	Diversos		€ 1 000,00	2 x 1 x 1	
009	Equipamento de Mergulho	1 saco	€ 500,00	0,60 x 0,40 x 0,30	
010	Equipamento Golfe	1 saco	€ 450,00	0,3 x 0,30 x 1,30	
012	Espremedor	1 caixa	€ 20,65	0,15 x 0,20 x 0,16	
014	Ferramentas	1 caixa	€ 200,00	0,25 x 0,23 x 0,39	
015	Ferro de engomar a vapor	1 caixa	€ 43,70	0,3 x 0,25 x 0,2	
016	Geleira	1 caixa	€ 100,00	0,6 x 0,4 x 0,3	
017	Impressora Jacto de Tinta	1 caixa	€ 150,00	0,6 x 0,3 x 0,25	
018	Jogos educativos	2 caixas	€ 0,00	0,29 x 0,50 x 0,23 (x2)	
019	Livros Biblioteca Pessoal	4 caixas	€ 500,00	0,4 x 0,5 x 0,35 (x4)	
020	Livros escolares	2 caixas	€ 0,00	0,30 x 0,32 x 0,25 (x2)	
021	Livros escolares	2 caixas	€ 0,00	0,33 x 0,44 x 0,18 (x2)	
022	Livros escolares (C)	? caixas	€ 0,00	1,2 x 1 x 0,85	
023	Malas	1 unidade	€ 125,00	1 x 0,7 x 0,35	
024	Máquina de café Dolce Gosto	1 caixa	€ 85,00	0,5 x 0,3 x 0,2	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
025	Material campismo	1 caixa	€ 250,00	0.33 x 0.60 x 0.42	
026	Material fotográfico	2 sacos	€ 6 000,00	0,6 x 0,5 x 0,6 (x2)	
027	Material modelismo	1 caixa	€ 650,00	0.33 x 0.60 x 0.42	
028	Mesas	1 unidade	€ 125,00	1.6 x 0.15 x 0.80	
029	Mochilas	2 unidades	€ 175,00	0,9 x 0,4 x 0,3 (x2)	
030	Porta-casacos USCG	1 saco	€ 75,00	0.60 x 0.20 x 0.60	
031	Produtos de higiene Pessoal	2 caixas	€ 175,00	0.4 x 0.6 x 0.5 (x2)	
032	Produtos de Limpeza	4 caixas	€ 350,00	0,6 x 0,6 x 0,4 (x4)	
033	Robot cozinha	1 caixa	€ 1 100,00	0,4 x 0,4 x 0,55	
034	Roupa de Casa	1 caixa	€ 250,00	0.33 x 0.60 x 0.42	
035	Roupa diversa	10 packs	€ 1 500,00	0.55 x 0.7 x 0.25 (x10)	
036	Saco fardas	1 saco	€ 450,00	0.50 x 0.50 x 0.60	saco verde
037	Secador de cabelo	1 caixa	€ 42,63	0.24 x 0.12 x 0.24	
038	Tabua de engomar	1 unidade	€ 60,00	1,27 x 0,37 x 0,1	
039	Tapete de golfe	1 caixa	€ 180,00	0.52 x 0.18 x 0.18	
040	Tapetes	1 caixa	€ 150,00	0.37 x 0.36 x 0.50	
041	Torradeira	1 caixa	€ 39,99	0.42 x 0.19 x 0.13	
042	Tostadeira	1 caixa	€ 30,99	0.27 x 0.12 x 0.26	
043	Trituradora de papel	1 caixa	€ 110,00	0,20 x 0,40 x 0,34	
044	UPS	1 caixa	€ 160,00	0,4 x 0,35 x 0,6	
045	Utensílios de cozinha	1 caixa	€ 125,00	0.5 x 0.5 x 0.6	
046	Vinho (caixa de 6)	50 caixas	€ 2 208,00	0.18 x 0.30 x 0.26 (x50)	
Total:			18.855,96€		

Cláusula 33.^a

Dados gerais do Lote 4

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	6.140,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	30 de dezembro de 2023	
Morada de carga:	RUA BARATA FEYO, N.º20, 3.ªA 1750-467 LISBOA	
Dados do transporte – Descarga		Observações



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Data de entrega:	(a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	VIA MADONNA DEL PANTANO, N.º41 80014 LAGO PATRIA GIULIANO	Itália

Cláusula 34.^a

Lista de bens a transportar – Lote 4

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
1	Caixa Nº 1	1	650,00 €	82x57x42	
	Arvore Natal	1			
	Luzes led decorativas	4			
	Artigos decoração	10			
	Talheres	48			
	Panos	8			
	Bacalhau	1			
	Calçado	3 Pares			
2	Caixa Nº 2	1	1 900,00 €	82x57x42	
	Uniformes Camuflados	6			
	Botas Militares Gorotex	1 Par			
	Vestuario	20			
	Calçado	3 Pares			
	Medicamentos	15 cx			
	Roupa cama	2			
3	Caixa Nº 3	1	840,00 €	82x57x42	
	Vestuario	80			
	Jogos Banho	4			
	Toalhas mesa	2			
	Copos	24			
4	Caixa Nº 4	1	1 500,00 €	82x57x42	
	Vestuario	50			
	Loiças	35			
5	Caixa Nº 5	1	150,00 €	66x41x42	
	Vestuario	100			
	Pratos	36			
6	Caixa Nº 6	1	200,00 €	66x41x42	
	Utensílios cosmetica	54			
	Livros	6			
	Equipamentos Cosmetica	8			
7	Caixa Nº 7	1	700,00 €	82x57x42	
	Cobertores	3			
	Trem cozinha	1			
	Pasta PC	1			
	Disco HD Externo	1			
	Farda	1			



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
8	Caixa Nº 8	1	200,00 €	66x41x42	
	Bens alimentares	40			
Total:			6.140,00€		

Cláusula 35.^a

Dados gerais do Lote 5

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	5.120,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	19 de janeiro de 2023	
Morada de carga:	RUA OULAD BOU´SBAA, N.º7 10170 SOUISSI-RABAT	MARROCOS
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	(a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	RUA TOMÁS MATEUS, N.º14 2820-836 CHARNECA DA CAPARICA	Portugal

Cláusula 36.^a

Lista de bens a transportar – Lote 5

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
1	Almofadas	2 CX	70,00	90X70X50	Cada caixa
2	Candeeiros & Suportes	1	200,00	60X60X20	
3	Cobertores	2 CX	100,00	90X70X50	Cada caixa
4	Edredons	8 CX	600,00	90X70X50	Cada caixa
5	Maquina café nespresso	1	100,00	40X40X60	
6	Barbecue	1	100,00	72X072X65	
7	Louça/cristais	4 CX	500,00	60X40X40	Cada caixa
8	Malas	2	150,00	80X60X40	
9	Mesas tampo azuleijo	1	200,00	165X82X76	
		1	100,00	65X65X70	
10	Porcelanas	4 CX	100,00	60X40X40	Cada caixa
11	Puffs	3	200,00	60X60X30	Cada
12	Quadros/molduras	1 CX	100,00	60X40X40	
13	Roupa de Casa	4 CX	200,00	80X60X40	Cada caixa
14	Roupa de homem	8 CX	500,00	80X60X40	Cada caixa



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
15	Roupa de senhora	4 CX	500,00	80X60X40	Cada caixa
16	Sapatos	4 CX	300,00	60X40X40	Cada caixa
17	Tapetes	2 CX	300,00	80X60X40	Cada caixa
18	Toalhas & roupa decorativa	2 CX	200,00	80X60X40	Cada caixa
19	Toalhas cozinha & banho	2 CX	200,00	80X60X40	Cada caixa
20	Livros	2CX	200,00	60X40X40	Cada caixa
21	Utensílios de cozinha	2 CX	200,00	60X40X40	Cada caixa
		Total:	5.120,00€		

Cláusula 37.^a

Dados gerais do Lote 6

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	38.210,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	16 de janeiro de 2023	
Morada de carga:	AV. MALINAMOC PARADISE, COMORO, N.º6/7 DÍLI	Timor Leste
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	(a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	RUA PRINCIPAL DO CABEÇO, N.º 862 CABEÇO DE CAMBÕES 3060-282 COVÕES	Portugal

Cláusula 38.^a

Lista de bens a transportar – Lote 6

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Artigos de Higiene Pessoal		250		Escovas de dentes eletricas, aparador de pelos, máquina de cortar cabelo etc
002	Almofadas	2	140		
003	Aspirador	1	160		
004	Arca Congeladora	1	400		Arca horizontal pequena
005	Artesanato		4500		Estátuas e outros itens de artesanato local Timorense, Australiano e Indonésio



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
006	Bancos	2	150		
007	Bicicletas	2	900		
008	Brinquedos (Caixas)	8	3500		
009	CD's	20	250		Jogos Wii e Playstation e cd de musica
010	Cofre*	2	20		Mini cofres
011	Consola de Jogos	1	1000		1 wii, Acessorios skylanders e Starlink Lego Dimentions
012	Copos	24	120		12 de Copos de Gin e 12 copos de Martini
013	Decoração e Arrumação		700		Vasos vidro, molduras, caixas arrumação,
014	Eletrodomésticos **		4000		
015	Equipamento desporto **		3000		
016	Equipamento Eletronico (caixa)	1	450		
017	Estantes	11	2000		8 Bambu + 3 normais
018	Ferramentas (caixa)	1	500		
019	Hi-Fi	2	300		1 Coluna Bluetooth Grande + 1 Pequena
020	Impressora	1	300		
021	Instrumentos musicais *	4	1000		
022	Leitor de CD/DVD	1	120		
023	Livros e pastas de documentos	300	3000		
024	Malas e mochilas	19	250		
025	Mala térmica + 2 mochila termica		320		
026	Mesas	5	320		
027	Quadros	2	250		
028	Rádio despertador	1	30		
029	Robot cozinha	1	1000		
030	Roupa de Casa	8	430		Lençóis, colchas, mantas
031	Roupa de homem		4000		Fatos, Calças, T-shirts, Polos, Camisas, Sapatos (homem e criança), Fardas
032	Roupa de senhora		3000		Vestidos senhora e criança, saias, calções, sapatos
033	Tábua de passar a ferro	1	100		
034	Talheres	3	150		Conjuntos
035	Tapetes	4	250		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
036	Televisões	2	300		
037	Toalhas cozinha & banho	18	500		
038	Utensílios de cozinha		550		Trem de cozinha +1 tacho, 3 formas de bolos, taparweres, sertãs , facas, saca rolhas, colheres madeira, acessórios de servir
	DESCRIPTIVOS				
	Instrumentos musicais				
	1 guitarra classica				
	1 guitarra electrica c/amplificador				
	1 baixo c/amplificador				
	1 cajon				
	Equipamento Eletronico				
	Cartões memória				
	Leitores MP4				
	Máquina fotografica				
	2 Raspberry Pi 3B+				
	2 Router				
	1 Router Wifi com sim card				
	2 Estabilizador de corrente				
	Cabos diversos				
	mini projetor				
	O'Player mini				
	Acessórios Camara de Ação				
	Ferramentas				
	3 Conjuntos de chaves				
	Aparafusadora eletrica				
	Chaves várias				
	Caixas de bits				
	Conjunto de chaves de precisão				
	Pistola de cola quente				
	Carregador pilhas				
	Equipamento Desporto				



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
	Equipamento de Snorkling (Óculos, tubo e barbatanas)				
	Equipamento de Mergulho (fato, cinto de pesos, 3 facas, 3 pares de botas, 2 pares de luvas + acessórios)				
	5 Canas de pesca + acessórios				
	Eletrodomésticos				
	2 Máquinas de café				
	Faca electrica				
	Picadora 1,2,3 moulinex + liquidificador				
	Fiambreira				
	Tostadeira / Grelhador de placas \11				
	Varinha mágica				
	Espremedor citrinos				
	Balança de cozinha				
	Balança				
	Medidor tensão				
	Batedeira				
	Fritadeira				
	Ferro de engomar vapor continuo				
	Depiladora				
	Máquina de barbear				
	Máquina de plastificar				
	Torradeira				
	Fervedor				
	Máquina de costura				
	Grelhador de Pedra				
	Aparador de cabelo				
	Brinquedos				
	Legos vários sets				
	Nerfs				
	Jogos de tabuleiro				
	Set de raquetes ping pong + rede				
	Petanca				
	Dardos + Alvo				
	Arco de flechas + alvo				
	3 bolas				



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
	Skate				
	Mesa de Snooker + bolas escova e 2 tacos				
	2 overboards				
	1 trotinete				
		TOTAL GERAL	38.210,00 €		

Cláusula 39.^a

Dados gerais do Lote 7

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	29.000,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	05 de janeiro de 2023	
Morada de carga:	CONDOMÍNIO DO MOUCHINHO 2, TRAVESSA DA AZENHA, N.º6, 2.º DTO 2665-182 MALVEIRA	
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	(a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	SETOR DE MANSÕES DOM BASCO (SMDB), CONJUNTO 12-A, LOTE B, CASA B LAGO SUL 71680-121 BRASÍLIA	BRASIL

Cláusula 40.^a

Lista de bens a transportar – Lote 7

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Almofadas	4	50	40x20x20	0,016
002	Aspirador	1	30	30x15x15	0,00675
003	Cabides	45	20	50x15x15	0,01125
004	Bicicletas	1	160	120x35x100	0,42
005	Repousa Pés	1	20	45x20x20	0,018
006	Cadeiras de escritório	2	850	2x(120x65x55)	0,858
007	Canecas	6	30	6x(10x6x6)	0,00216



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
008	Utensílios de cozinha	vários	200	60x25x20	0,03
009	Jogos Playstation+Suporte	30	600	130x22x22	0,06292
010	DVD	10	100	10x(17x14x2)	0,00476
011	Leitor BluRay	1	300	45x30x7	0,00945
012	Cobertores	4	160	60x60x35	0,126
013	Secador de Cabelo	1	50	30x20x8	0,0048
014	Mini Mesa de apoio de Laptop	2	50	40x30x10	0,012
015	Computador	1	350	30x30x5	0,0045
016	Impressora	1	350	40x40x30	0,048
017	Edredons	4	200	60x40x60	0,144
018	Equipamento desporto **	vários	250	120x40x40	0,192
019	Bicicleta elíptica	1	450	150x60x130	1,17
020	Estantes	1	25	80x30x15	0,036
021	Ferramentas (mala)	3	100	50x30x30	0,045
022	Artigos Ortopédicos	variados	150	80x40x15	0,048
023	Livros	150	1500	50x50x30	0,075
024	Louça/cristais	variada	450	50x50x20	0,05
025	Malas de senhora	4	300	40x40x30	0,048
026	Máquina Café	2	200	50x30x40	0,06
027	Torre de Climatização	1	140	100x20x20	0,04
028	Aquecedores	1	150	15x50x50	0,0375
029	Mala de Tintas	2	330	2x(10x35x35)	0,0245
030	Material campismo (Sacos Cama)	2	70	2x(40x20x20)	0,032
031	Móveis de exterior (cadeiras)	2	100	100x50x15	0,075
032	Rádios	1	20	20x5x15	0,0015
033	Robot cozinha	1	1000	40x30x30	0,036
034	Roupa de Casa	variada	350	40x25x30	0,03
035	Roupa e calçado de homem	variada	1400	2x(60x65x35)	0,273
036	Coluna e Rádio de Interner Bose	1	200	35x10x20	0,007
037	Roupa e calçado de senhora	variada	1000	60x65x35	0,1365
038	Secretárias	2	150	2x(100x50x80)	0,8
039	Sofás	2	200	80x100x80	1,28
040	Talheres	variado	100	30x15x8	0,0036
041	Tapetes	3	120	100x40x15	0,06
042	Televisões	1	350	70x55x5	0,01925
043	Toalhas & roupa decorativa	10	400	50x30x20	0,03
044	Toalhas cozinha & banho	10	250	50x20x30	0,03
045	Bebidas espirituosas variadas	24	250	4x(35x20x25)	0,07
046	Uniformes	vários	1500	50x70x30	0,105
047	Estação Braun de Odontologia	1	120	20x8x15	0,0024
048	Estação metereológica	1	35	20x8x8	0,00128
049	Malas militares	2	180	40x50x10	0,02



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
050	UPS	1	140	40x25x13	0,013
051	Máquina Fitness	1	200	40x40x110	0,176
052	Material de representação	vários	250	40x40x40	0,064
053	Decorações de casa	varios	500	50x50x50	0,125
054	Impressora 3D	1	500	40x40x40	0,064
055	Filamento Impressão 3D	6	120	6x(8x15x15)	0,0108
056	Impressora Laser a Cores	1	350	40x40x40	0,064
057	Toner Laser Preto	1	35	30x8x8	0,00192
058	Playstation 4	1	400	8x30x30	0,0072
059	Acessórios Hobby	vários	600	40x40x40	0,064
060	Azeite	25 x3l + 7x0,75l	325	100x50x30	0,15
061	Vinhos	250	2000	42x(35x25x15)	0,55125
062	Vinho dos Porto	50	750	8x(35x25x15)	0,105
063	Caixa Relógios	1	300	30x25x15	0,01125
064	Monitor	2	600	2x(60x15x40)	0,072
065	Espada Cerimonial	1	350	100x15x3	0,0045
066	Prod. Higiene Pessoal e Toilete	vários	300	40x40x40	0,064
067	Jogos tabuleiro	20	750	20x(40x40x8)	0,256
068	Acessórios Informática	2	200	50x50x50	0,125
069	Overboard	1	130	70x30x30	0,063
070	Arca de transporte em Plástico	4	240	4x(100x60x80)	0,96
071	Outro Material de Escritório	vários	300	50x60x29	0,09
072	Utensílios de cozinha	vários	300	50x60x30	0,09
073	Varios a definir	vários	4000	100x100x100	1
TOTAL			29.000,00€		

Cláusula 41.^a

Dados gerais do Lote 8

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	1.930,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	04 de janeiro de 2023	
Morada de carga:	RUA DOS ESCOTEIROS, N.º34 4495-200 PÓVOA DO VARZIM	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	(a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	KREMERSLAAN 8 6373CW LANDGRAAF NETHERLANDS	HOLANDA

Cláusula 42.^a

Lista de bens a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Cómoda	1	200,00 €	70x80x45	
002	Câmara de vídeo	1	30,00 €		
003	Sofá	1	800,00 €	300x190x90	Chaise Long
004	Televisões	1	400,00 €	55"	
001	Cómoda	1	500,00 €	70x80x45	
			1.930,00 €		

Cláusula 43.^a

Dados gerais do Lote 09

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	17.300,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	06 de janeiro de 2023	
Morada de carga:	112 DAWES ROAD, MIDDLESEX UB10 ORR UXBRIDGE UNITED KINGDOM	REINO UNIDO
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	(a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	ESTRADA DO ARCE, N.º 324, SARILHOS GRANDES 2870-501 MONTIJO	PORTUGAL



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 44.^a

Lista de bens a transportar – Lote 09

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Acessórios W.C.	Vários	200		
002	Almofadas	8	150		
003	Brinquedos e jogos	Vários	1700		
004	Impressora multi funções	1	150		
005	Triciclo criança	1	40		
006	Bicicletas	3	900		
007	Cadeira Carro Criança	1	150		
008	Cadeiras de Mesa Criança	1	50		
009	Decorações Natalicias	Vários	350		
010	Cama	2	600		
011	Bicicleta Ginástica	1	300		
012	Candeeiros	4	120		
013	Barras tejadilho e suporte bicicletas	2	400		
014	Fardamento	Vários	300	1 roupeiro	
015	Colchões	3	750		
016	Ferramentas	Vários	400		
017	Fogareiro	1	120	90x50	
018	Frigorífico	1	350	150x52x55	
019	Caixas ferramentas	3	120		
020	Material Jardinagem	Vários	500		Corta relvas, apara sebes, etc.
021	Máquina de lavar roupa	1	350	86x59x50	
022	Máquina de lavar louça	1	300	85x59x59	
023	Arca frigorífica vertical	1	250	85x57x56	
024	Berço Bébé c/ colchão	1	150		Desmontado
025	Cesta picnic e palamenta	2	140		
026	Micro-ondas	1	110	26x43x29	
027	Casa de Arrumos Jardim	1	550	240x190x125	
028	Quadros	5	500		
029	Jogos de Consola	12	500		
030	Robot cozinha	1	400		
031	Roupa de Casa	Vários	500		
032	Vestuário	Vários	2200	2 roupeiros	
033	Consola de jogos	1	600		
034	Tapetes de relva sintética	4	160		
035	Trampolim de Exterior	1	300		Desmontado
036	Casa de Brincar de jardim	1	200		Desmontado
037	Talheres	Vários	100		
038	Tapetes	Vários	150		
039	Insuflável criança Ext	1	150		Vazio



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
040	Televisões	1	300		
041	Barco c/ Caixa de areia para jardim	1	250		Desmontado
042	Baliza de futebol criança	1	40		Desmontado
043	Caixotes Lixo	Vários	200		
044	Utensílios de cozinha	Vários	2000		louça, tachos, frigideiras e pequenos eletrodomésticos (torradeiras, etc.)
045	Aspirador Vaporeto	1	300		
046	Cadeira de escritório	1	100		
047	Fogão de convecção portátil	1	150		
		Valor Total:	17.300,00 €		

Cláusula 45.^a

Dados gerais do Lote 10

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	99.105,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	09 de janeiro de 2023	
Morada de carga:	1128 GRACE HILL DRIVE 23455 VIRGINIA BEACH	EUA
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	(a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Portugal	PORTUGAL

Cláusula 46.^a

Lista de bens a transportar – Lote 10

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Bicicletas	5	€850.00		
002	Cadeiras de jardim	2	€400.00		Em alumínio (baloço)
003	Mesa de jardim em pedra	1	€350.00		
004	Macaco Híbrido 3 Ton Arcan Mod A20001	1	€350		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
005	Mobília sala de refeições		€2350		Mesa refeições rectangular extensível, 6 cadeiras almofadadas, Mesa refeições redonda, 4 cadeiras com costas de ferro, Móvel aparador c/ 8 gavetas, Móvel cristaleira
006	Mobílias de quarto		€1240		Cama, 2 mesas de cabeceira, cômoda, 1 cadeira, 4 candeeiros mesa cabeceira, 2 bancos madeira, 1 beliche
007	Mobília Sala		€2600		Mesa de centro, tapete de sisal, 2 mesas de apoio, 1 aparador, 1 candeeiro de pé alto, cesto de rafia, jogo de sofás (1 de 3 lugares, 1 de 2 lugares e 2 cadeirões)
008	Mobília escritório		€750		1 secretaria c/ estante, 1 secretaria, 2 cadeiras rotativas
009	Mobília jardim		€1000		1 mesa em pedra, 2 cadeira em alumínio basculantes, 1 chapéu de sol c/ base
010	Aparador de relva Ryobi	1	€150		
011	Aparador de relva Black & Decker	1	€125		
012	Aspirador Propack	1	€235		
013	Carro de jardim	1	€150		
014	Serra circular Ryobi	2	€500		
015	Polidora Polishmaster	1	€115		
016	Grelhador a lenha		€725		
017	Fire Pit	1	€175		
018	Órgão eléctrico Hammond	1	€725		No. de Série BA01394
019	Televisor OLED Sony 65 A80J	1	€2300		No. de Série 4005605
020	Artigos escritorio	3 caixas	€450		
021	Vestuário	17 caixas	€6700		Roupas e calçado, homem e mulher
022	Roupas de casa	12 caixas	€2500		
023	Artigos de cozinha	15 caixas	€3500		
024	Livros	2 caixas	€450		
025	Artigos de desporto	7 caixas	€2350		
026	Artigos de decoração datas festivas	7 caixas	€1350		Natal, Páscoa, Halloween, Thanksgiving
027	Artigos de decoração para mesa e paredes	8 caixas	€2350		
028	Cadeiras Camping	2	€200		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
029	Cadeiras de praia Tommy Bahama	3	€270		
030	Chapéu e sol Tommy Bahama	2	€170		
031	Triciclo de criança	1	€60		
032	Relógios de parede	2	€160		
033	Geleiras	5	€300		
034	Estante de ferro	1	€95		Com 5 prateleiras em vidro
035	Capacetes motociclo	6	€875		1 Harley, 1 Indian, 2 Vespa, 1 Route 66, 1 NZ
036	Maq. Escrever antiga – L.L. Smith & Bros	1	€530		
037	Material militar	5 caixas	€2500		
038	Vinhos	2 caixas	€500		
039	Bebidas espirituosas	1 caixas	€500		
040	Saco de Golf Nike	1	€225		
041	Tacos de golf	8	€800		
042	Maq costura Singer	1	€300		
043	Espelhos de parede	3	€450		
044	Maquinas café	2	€270		
045	Transformador 2000W	2	€125		
046	Mesa elevatória motociclos	1	€300		
047	Motociclo Harley Davidson acessórios e sobressalentes	2 caixas	€1200		
048	Motociclo Indian acessórios e sobressalentes	2 caixas	€1200		
049	Fiat 500 acessórios e sobressalentes	1 caixa	€750		
050	Ford e Nissan acessórios e sobressalentes usados	1 caixa	€750		
051	Musica, discos vinil e CDs	2 caixas	€300		
052	FIAT 500e	1	€25000		VIN- 3C3CFFGE7JT471779
053	Indian Scout Sixty	1	€12000		VIN-56KMSB11XK3146206
054	Harley Davidson Sportster Forty-Eight	1	€13000		VIN- 1HD1LC314EC439630
055	Órgão de fole “New England co.” ano 1880	1	€2500		No. de Série 47770
056	Cosco Shifter Carrinho e Carrinho Dobrável Multi-Posições	1	€150		
057	Televisor LED LG 55 UM6910PUC	1	€485		No. de Série 909RMVB0D935
		Valor Total:	99.105,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 47.^a

Dados gerais do Lote 11

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	4.557,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	09 de janeiro de 2023	
Morada de carga:	RUE ANDRÉ MASQUELIER, 35-A, 1-2 7000 MONS	BÉLGICA
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	(a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	RUA DA ESTRADA REAL 3680- 1465 TRAVANCA OLIVEIRA DE FRADES	PORTUGAL

Cláusula 48.^a

Lista de bens a transportar – Lote 11

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Almofadas	5	50 €		
002	Cobertores	3	60 €		
003	Lençóis	1	30 €		1 Conjunto
004	Roupa de homem	70	500 €		Peças variadas
005	Calçado	10	400 €		
006	Fardas	30	200 €		Peças variadas
007	Cabides	20	20 €		
008	Toalhas cozinha & banho	12	60 €		
009	Utensílios Cozinha Variados	25	250 €		
010	Produtos Limpeza Variados	10	50 €		
011	Filtro de Água + Filtros	1	40 €		
012	Garrafa de Vidro	1	5 €	30 cm	
013	Copos	37	200 €		
014	Kit Cocktail	1	30 €		
015	Pratos	5	20 €		
016	Canecas	3	30 €		
017	Tupperwares	15	30 €		
018	Estendal	1	30 €	120x60 cm	
019	Bancos	4	22 €	45 cm	
020	Espelhos	1	45 €	167 cm	



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
021	Estantes	1	50 €	35x45x78 cm	
022	Livros	27	500 €		
023	Quadros	3	70 €	61x91 cm	
024	Secretárias	1	50 €	73x50 cm	
025	Vasos	6	35 €	30x30 cm	
026	Mapa Mundo	1	30 €	60cm	
	Eletrodomésticos **	-	-	-	-
027	Air Fryer	1	150	35x35x35 cm	
028	Torradeira	1	30 €	30x20x20 cm	
029	Sanduicheira	1	30 €	25x10x20 cm	
030	Varinha Mágica	1	30 €	45x12x12 cm	
031	Batedeira	1	20 €	21x21x11 cm	
032	Grelhador de Resistência	1	70 €	45x30 cm	
033	Máquina Café	1	80 €	40x30x15 cm	
034	Ventoinha	1	30 €	30x11x40 cm	
035	Balança	2	40 €	30x30 cm	
036	Aspirador Robot	1	400 €	45x45x15 cm	
037	Televisões	1	750 €	165cm (Diagonal)	
038	Secador Cabelo	1	30 €	30x30 cm	
039	Carregador de Pilhas + Pilhas	1	30 €		
	Equipamento desporto **	-	-	-	-
040	Barra de Elevações	1	30 €	100cm	
041	Luvas Boxe/MMA	2	30 €	100cm	
		Valor Total:	4 557 €		